



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## PROJETO DE LEI EM Nº / 158 /2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM PAGAMENTO, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À CLÁUDIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à empresa **Cláudia José Rodrigues da Silva**, CNPJ Nº **10.318.465/0001-49**, a título de permuta, decorrente de execução de serviços de obras de infra-estrutura nas vias do **Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo**, imóvel de propriedade do Município; constituídos pelos **lotes: nº 490, quadra 165, zona 31**, com área de **2.500,00m2**, (dois mil e quinhentos metros quadrados) e **lote nº 500, quadra 165, zona 031**, com área de **2.500,00m2** (dois mil e quinhentos metros quadrados), perfazendo um total de **5.000,00m2**, (cinco mil metros quadrados), situados na **Rua Antonio Delaretti Filho, Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, em Divinópolis**, havido das matrículas de nº's **19.540 e 19541**, do **livro 02**, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**§ 1º** Os imóveis objeto desta dação em pagamento se destinam à implantação da sede da empresa **Cláudia José Rodrigues da Silva**, com a atividade de **comércio de madeiras serradas, lenhas e insumos florestais; indústria de biomassa derivados florestais e embalagens**.

**§ 2º** Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em **R\$ 8,00 (oito reais)**, o metro quadrado, totalizando **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

**Art. 2º** A **dação em pagamento** de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal, após o cumprimento por parte da empresa, da obrigação de efetivar obras de infraestrutura, cujo valor será limitado a avaliação dos imóveis descrito no parágrafo 2º do artigo 1º.

**Parágrafo Único.** A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município.

**Art. 3º** A empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do artigo 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - promover o cercamento do lote, objeto desta dação, e a construção de passeio em sua frente, no prazo de 60 (sessenta) dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II – apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa ) dias;

III – concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no Parágrafo 1º do art. 1º, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

IV – arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local.

V - promover as compensações ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280/97 e arcar com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686/94.

**Parágrafo Único.** A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

**Art. 4º** Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como, no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

**Parágrafo Único.** A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

**Art. 6º** A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto efetivando esta dação, fazendo constar a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da empresa.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de dezembro de 2008.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Demetrius Arantes Pereira  
Prefeito Municipal

**Ofício nº EM/ 191 / 2008**  
Em 11 de dezembro de 2008

Excelentíssimo Senhor  
Marcos Vinicius Alves da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse esclarecido Legislativo, dispõe sobre a alienação de imóvel de domínio do Município à empresa **Cláudia José Rodrigues da Silva**, sob a forma de negociação em pagamento, com as empresas pagando pelos mesmos, sob a forma de custeio das obras de pavimentação e rede de esgoto, tendo como valor de referência a avaliação elaborada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, de conformidade com a Lei nº 3.686/94, regulamentada pelo Decreto nº 2.479/95.

Como se vê, do art.1º, os imóveis objeto da presente negociação situam-se no **Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, e correspondem aos lotes de nº 490 e 500, quadra 165, zona 031, com área total de 5.000,00m2**, destinam-se exclusivamente às atividades da empresa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Segundo o estatuto social da empresa beneficiada, sua atividade industrial consiste no comércio de madeiras serradas, lenhas e insumos florestais; indústria de biomassa e derivados florestais e embalagens.

De acordo com as informações prestadas, a empresa donatária, gera 30 (trinta) empregos diretos, e com a expansão de sua unidade produtiva, passará a gerar 33 (trinta e três) empregos diretos, tendo mão de obra qualificada, semi-qualificada e não qualificada.

Nessa conformidade, tem-se que a presente negociação contribuirá para o desenvolvimento de suas atividades, haja vista ser uma empresa de pequeno porte, em fase de expansão, carente de apoio institucional para fazer cumprir seu almejado crescimento, e, em consequência, contribuir para os programas de combate ao desemprego.

Nota-se Sr. Presidente e Nobres Vereadores, que a negociação ora consignada, em termos de valores, ficará pequena em face dos benefícios que originarão das contrapartidas da empresa.

Pela importância que representa a pretendida negociação, confia-se em que ao projeto, esse esclarecido Legislativo dará a merecida aprovação, solicitando para tanto o REGIME DE URGÊNCIA, conforme dispõe o art.50 da Lei Orgânica Municipal.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V.Exa. e a seus ilustres pares os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Demétrius Arantes Pereira  
Prefeito Municipal

|